



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o valor e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O presente contrato abrange a locação do espaços, com os respectivos preços conforme a tabela abaixo:

Auditório	01 diária	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Hall	01 diária	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Valor total			R\$ 5.800,00

5.2. O pagamento, considerando a previsão inicial de participantes, deverá ocorrer 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante em até 72 (setenta e duas) horas que anteceder o evento, a ser efetuado na conta bancária do LOCADOR, qual seja:

Caixa Econômica Federal - em nome do Sesc-AR/ES CNPJ: 05.305.785/0001-24 Conta n° 00905044-0 - Agência 4256-0 - Operação n°003

5.3. O LOCADOR não possui serviço próprio de alimentação, ficando estabelecido que eventual contratação do fornecimento de alimentos e bebidas deverão ser realizada diretamente pelo LOCATÁRIO, que considerará as condições físicas dos espaços locados, sendo de sua exclusiva responsabilidade avaliar todos os elementos envolvidos com tais serviços, não fornecidos pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO NO NÚMERO PREVISTO DE PARTICIPANTES

6.1. Eventual alteração no número de panicipantes irá influenciar no valor total da contratação, uma vez que a estimativa é apresentada pelo próprio LOCATÁRIO;

6.2. A alteração significativa no número de participantes deverá ser comunicada formalmente com no minimo 15 (quinze) dias antes da data programada para ocorrência do evento, através de e-mail e/ou oficio, possibilitando ao LOCADOR readeauar sua equipe técnica para atendimento dos participantes;

6.2.1. Considera-se alteração significativa aquela que ultrapassar 10% (dez por cento) da previsão inicial estabelecida;

6.3. As solicitações de acréscimo no número de participantes além da quantia prevista no presente instrumento, fora do prazo estabelecido neste contrato, isenta o LOCADOR de qualquer eventual falha na preparação dos espaços e disponibilidade de equipe de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E REEMBOLSO

7.1. Pedidos de rescisão de contrato estarão sujeitos a aplicação de multas conforme a seguir:

a. Até 15 (quinze) dias antes do evento, será isento de multa;

b. De 14 (quatorze) dias até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, acarretará no pagamento de multa 10% (dez por cento) do valor total das diárias;

c. O no sh... (comprometimento) em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, acarretará no pagamento de multa do valor integral pago pelo LOCATÁRIO, não havendo, neste caso, reembolso





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

dos valores.

7.2. O procedimento de reembolso será realizado obedecendo as regras e prazos a seguir:

a. Quando a compra for efetivada no cartão de crédito, o LOCADOR efetivará a solicitação do estorno do valor pago junto a administradora do cartão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de formalização do pedido de cancelamento;

b. Quando a compra for efetivada através de débito, boleto, depósito ou pix, o LOCADOR efetivará depósito do valor pago na conta LOCATÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de formalização do pedido de cancelamento.

7.3. Caso o evento seja cancelado por motivo de força maior ou caso fortuito, o evento será remarcado, mediante acordo entre as partes e disponibilidade por parte do LOCADOR, podendo ainda, havendo interesse mútuo, ser alterada a programação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

8.1. Caberá ao LOCADOR, colocar à disposição do LOCATÁRIO, dentro das condições previstas para o bom funcionamento do evento, suas instalações devidamente limpas e em bom estado de conservação e uso;

8.2. O espaço locado ficará exclusivamente à disposição do LOCATÁRIO durante o período estabelecido no presente contrato, devendo o LOCADOR ser comunicado dos horários necessários para montagem e desmontagem das estruturas necessárias, a fim de ser providenciada a liberação e o necessário acompanhamento;

8.3. O LOCATÁRIO se responsabilizará por montagem e desmontagem de estruturas, decoração, sonorização, geradores e outros itens, devendo para tanto contratar pessoal especializado e material necessários para a realização do evento, por sua inteira responsabilidade, devendo ser apresentado, antes da realização do evento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente às estruturas montadas;

8.4. O LOCATÁRIO está ciente que, além das áreas locadas, existem espaços de uso comum, que poderão ser utilizados em conjunto por terceiros, não participantes do evento, devendo responsabilizar-se por atos realizados pelos participantes do evento que, por culpa ou dolo, causarem danos ao LOCADOR ou a terceiros. Deverá assim, o LOCATÁRIO, identificar todos os participantes do evento, bem como orientá-los para regras de urbanidade e boa convivência;

8.5. Para segurança dos participantes e objetivando auxiliar a organização do local, todos os participantes do evento deverão, quando nas dependências do LOCADOR, estar portando crachá ou outro meio de identificação contendo, preferencialmente as seguintes informações: Nome completo; Identificação do evento; Data de realização, sendo obrigatória a entrega ao LOCADOR, da lista de participantes com as informações necessárias para identificação dos mesmos;

8.6. Caberá o preposto do LOCATÁRIO, antes de iniciado o evento, cuidar para a identificação de todos os participantes, assim como conferência e ajustes na lista previamente encaminhada;

8.7. O LOCADOR não se responsabilizará por quaisquer objetos e/ou valores deixados, esquecidos, perdidos, furtados ou roubados em suas dependências;

8.8. O LOCADOR não se responsabiliza por danos ou furtos/roubos de veículos estacionados na área do hotel, e/ou objetos, valores guardados no interior do veículo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Por parte do LOCADOR, será responsável pela fiscalização Administrativa do contrato, a Assistente de Eventos, atualmente a Senhora Dâmaris Figueiredo Silva; e pela Fiscalização Técnica do Evento, o Gerente da Unidade, atualmente o Senhor Ronaldo Hoffman;

9.2. O LOCATÁRIO deverá indicar preposto para acompanhamento das demandas pertinentes ao presente contrato, devendo informar o nome e contato telefônico para acionamentos emergenciais e participação na solução de eventuais problemas que ocorram durante a execução do contrato;

9.3. O preposto indicado terá plenos poderes de decisão em nome do LOCATÁRIO, no que se refere aos itens e valores no presente instrumento, servindo o presente como CLÁUSULA MANDATO;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.4. Após ser contatado o preposto deverá se fazer presente no local indicado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sendo recomendado que o preposto indicado permaneça presente no local do evento durante toda sua realização, podendo o LOCADOR, após 03 (três) tentativas infrutíferas de contato e o não comparecimento do preposto indicado, dar a tratativa que melhor entender ao problema identificado, respondendo o LOCATÁRIO por eventuais prejuízos e reparação de danos que forem apurados.

9.5. Por parte do LOCATÁRIO atuará na fiscalização do presente Contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução:

Gestor do Contrato:

Titular: Jocenildl Luiz Félix - Mat. 001534

Substituto: Dierlisson Santos Justiniano - Mat. 001134

Fiscal do Contrato:

Titular: Aloisio Angelo - Mat. 001178

Substituto: Bruna dos Santos Pires - Mat. 001545

Titular: Aloisio Angelo - Mat. 001178

9.6. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.6.2. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data de 22 de novembro de 2024 e encerramento em 22 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00012 - Fonte de Recurso - 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O LOCATÁRIO se responsabiliza por quaisquer danos causados ao LOCADOR ou a terceiros pela atuação de seus prepostos, participantes do evento ou terceiros por ele contratados, pessoas físicas ou jurídicas que porventura venham a integrar a realização do evento;

12.2. O LOCATÁRIO fica ciente sobre a proibição de sublocar o espaço, sem a devida e expressa autorização e consentimento do LOCADOR;

12.3. Deverá o LOCATÁRIO utilizar os espaços contratados exclusivamente para a realização do evento objeto desta contratação, não podendo alterar a sua destinação, ficando, ainda, expressamente proibida a utilização de outras dependências que não sejam as previstas neste Contrato, exceto se previamente negociado com o LOCADOR, inclusive placas de publicidade;

12.4. Em caso de eventos com previsão de mais de 500 (quinhentos) participantes, considerando inclusive equipes de organização e apoio, o LOCATÁRIO deverá contratar equipe de socorro médico e ambulância para atendimento às emergências, que deverão estar disponíveis no local do evento;

12.5. Deverá o LOCATÁRIO cumprir fielmente os horários pactuados para a realização do evento objeto deste contrato, conforme o Anexo I do presente Edital.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Assinado digitalmente por Jocenildl Luiz Félix, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

13.1. Em caso de apresentações artísticas, show, ou reProdução de músicas (com ou sem DJ - Disk Jockey), o pagamento de direitos autorais, taxas, alvarás, impostos, bem como segurança, som, iluminação, serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, devendo apresentar ao Fiscal Técnico do Contrato, indicado na CLÁUSULA NONA, o comprovante de recolhimento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), antes do início da apresentação ou reprodução, não sendo possível iniciar qualquer das atividades indicadas sem a devida comprovação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE USO DE IMAGEM

14.1. Fica o LOCADOR plenamente autorizado a utilizar a imagem e demais itens de divulgação vinculados ao evento realizado, assim como todo material disponibilizado, incluindo dados biográficos de artistas e outros profissionais e de seus representados, para fins de:

- a. Produção de material promocional e de divulgação, em mídias eletrônicas e impressas, das apresentações do LOCATÁRIO;
- b. Produção de material impresso, tais como folhetos, catálogos, informativos internos e outros, destinados a divulgação do LOCADOR, de suas ações e atividades.

14.2. Fica o LOCADOR autorizado, inclusive, a captar e fixar os sons e imagens do evento, sendo certo que a obra audiovisual resultante da supracitada captação e fixação, destinar-se-á apenas e tão somente para fins de divulgação, culturais e trabalhos internos do LOCADOR, sem qualquer forma de comercialização e/ou pretensão lucrativa;

14.3. A cessão de uso de direito de imagem, conexos, imagem, nome e/ou som, é feita de forma irrevogável e irreatável, para uso restrito ao evento, por prazo indeterminado, vinculando as partes e seus sucessores;

14.4. Tendo em vista que o LOCADOR não possui atividades de cunho mercantil e/ou lucrativos, declara neste ato, que as utilizações das obras audiovisuais e fonográficas, se darão a título gratuito e terão por finalidade a difusão das mesmas em ações de cunho meramente cultural e/ou educacional, ou ainda para promoção das atividades do próprio LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;

15.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

15.3. Caso o LOCADOR considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

E, por estarem justos e contratados, declaram aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas deste instrumento, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto.

São Mateus/ES, 22 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - LOCATÁRIA
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO - PRESIDENTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO NO ESPÍRITO
SANTO - LOCADOR
MONICA LOUREIRO VELASQUES - GERENTE DE LAZER

Documento assinado digitalmente



MONICA LOUREIRO VELASQUES

Data: 27/11/2024 16:27:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/validar> com o identificador 38003800300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ERIKA
OLIVEIRA
MARTINS

Assinado digitalmente por ERIKA OLIVEIRA MARTINS
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=30831723000101, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ERIKA OLIVEIRA MARTINS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.27 13:30:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003800300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO** em 28/11/2024 09:31
Checksum: **4DFBC83B55AD534EE25D92350F41554F90A5EE772FA892A0B829DCFA141A4A78**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 38003800300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.